

## Direito Penal

Na pág. 968 do Livro de 2014 são feitas duas perguntas:

*7) A reincidência e a confissão espontânea se compensam ou prepondera a reincidência?*

*Caso o réu tenha confessado a prática do crime (o que é uma atenuante), mas seja reincidente (o que configura uma agravante), qual dessas circunstâncias irá prevalecer?*

A resposta continua praticamente a mesma que foi dada no Livro. No entanto, no Info 555 do STJ foi divulgado um julgado que acrescenta uma peculiaridade ao tema: **o caso do réu multirreincidente**. Como essa particularidade pode ser cobrada nas provas, é importante você acrescentar a informação no Livro. A resposta fica assim:

<b>1ª) Reincidência e confissão se COMPENSAM. Posição do STJ</b>	<b>2ª) A agravante da REINCIDÊNCIA PREVALECE. Posição do STF</b>
<p>A Terceira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 1.154.752/RS, pacificou o entendimento no sentido de que a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea - que envolve a personalidade do agente - são igualmente preponderantes, razão pela qual devem ser compensadas (STJ. 6ª Turma. HC 301.693/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 04/12/2014).</p> <p>EXCEÇÃO: se o réu for multirreincidente, não é possível promover a compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência. Neste caso, irá prevalecer o aumento da pena (reincidência). STJ 6ª Turma. AgRg no REsp 1.424.247-DF, Rel. Min. Nefi Cordeiro, j. em 3/2/2015 (Info 555).</p> <p>Obs: multirreincidente é aquele réu que, quando praticou o novo crime pelo qual está sendo sentenciado, já possuía duas ou mais condenações transitadas em julgado por outros delitos.</p>	<p>A teor do disposto no art. 67 do Código Penal, a circunstância agravante da reincidência, como preponderante, prevalece sobre a confissão.</p> <p>(STF. 2ª Turma. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 18/03/2014)</p>